



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 004/2.022  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º. 001/2.022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O Projeto de Lei n.º 001/2.022, de 10 de fevereiro de 2.022, que “**Dispõe sobre a Concessão de Diárias no âmbito da Administração Municipal, Revoga as Leis N.º 1.116/2014, de 05 de dezembro de 2014, 1.185/2019 de 23 de outubro de 2019, e dá outras providências.**” de autoria do Poder Executivo municipal.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**Art. 1º** O servidor público da administração municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, o prefeito, o vice-prefeito ou o membro de conselho ou colegiado que se deslocar a serviço, da sede do município para outro ponto do território nacional ou internacional, fará *jus* à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1º Os valores das diárias são os constantes do Anexo a esta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

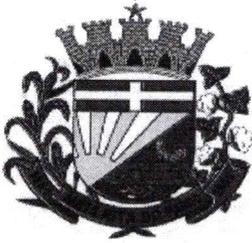
I - aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo;  
e

II - aos servidores cedidos para outros órgãos da Administração Pública.

**Art. 2º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor, o prefeito, o vice-prefeito ou o membro de conselho ou colegiado por despesas extraordinárias com hospedagens e, alimentação.

Parágrafo único. O servidor, o prefeito, o vice-prefeito ou o membro de conselho ou colegiado fará *jus* somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

II - no dia do retorno à sede de serviço;

III - quando a Municipalidade custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

**Art. 3º** O servidor ocupante de cargo efetivo e/ou temporário da Administração Pública Municipal investido em cargo comissionado ou em função de confiança, receberá diárias nos valores fixado no Anexo I – Tabela I (demais servidores), desta Lei.

**Art. 4º** O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor do Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

**Parágrafo único** - Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**Art. 5º.** Aplica-se o disposto desta Lei aos deslocamentos de servidores da Administração Pública Municipal para participação em reuniões de colegiados.

§ 1º É vedado à Administração Pública municipal custear diárias de membros de colegiados representantes de outros entes da federação, de outros Poderes ou de empresas públicas e sociedades de economia mista.

§2º - As diárias para membros de colegiados que não se enquadrem no caput, ou no § 1º, serão pagas nos valores demonstrados no Anexo I – Tabela I (demais servidores), desta Lei.

**Art. 6º** Aplica-se o disposto nesta lei ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço.

§ 1º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

§ 2º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a administração pública municipal.

§ 3º No caso de o indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)

Art. 7º As diárias serão pagas de uma só vez e de forma antecipada, no momento em que o agente público necessitar se deslocar da sede do Município.

§ 1º A diária será requerida, conforme Anexo II desta lei, ao dirigente da Secretaria ou entidade a quem estiver vinculada o servidor, condicionada a apresentação de relatório prévio de viagem, o qual será submetido à análise e autorização do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Definitivamente validada o recebimento da diária pelo Executivo, o requerimento será encaminhado à Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFIP para pronto pagamento.

§ 3º As propostas de concessão de diária, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 4º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará *jus*, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

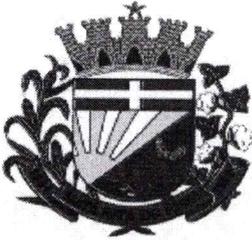
§ 5º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

§6º - Ocorrendo a necessidade de viagens às sextas-feiras no período vespertino ou noturno, bem como as que ocorram aos sábados, domingos e/ou feriados, para a apresentação das justificadas ou apresentação de requerimentos, será permitida a aceitação das justificativas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados após o retorno do Servidor à sede do Município, de modo a viabilizar o ressarcimento dos valores devidos pelo deslocamento.

Art.8º - As despesas com passagens, estacionamento, combustível, pedágios e locomoção urbana (taxis, Uber, locação de veículo e assemelhados), serão pagos através de adiantamento estimativo de valores.

§ 1º - Para a comprovação das despesas, além das Notas Fiscais, serão aceitos os recibos emitidos por meio de aplicativos de mobilidade e sistemas análogos como comprovação da realização das despesas

§ 2º - As despesas emergenciais com os veículos oficiais, ocasionadas durante a viagem, serão ressarcidas ao agente público, mediante comprovação através de documentos fiscais emitidos em nome Município e/ou do respectivo Fundo Municipal



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

ao qual pertencer o equipamento, devidamente quitados, e o ressarcimento dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva documentação

**Art.9º** – Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que, por opção, e condicionada ao interesse da administração, realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata.

§ 1º - Quando as viagens ocorrerem em veículos do próprio servidor ou particular de terceiros, o que deve ocorrer mediante autorização da autoridade administrativa do titular da secretaria ou Prefeito, será informado que o deslocamento não ocorrerá em veículos da administração, sendo possível a concessão de suprimento de fundos para a indenização das despesas com utilização de meio próprio de locomoção.

§ 2º - Entende-se por suprimento de fundos os gastos imprescindíveis à realização do serviço objeto da viagem ou serviços especiais que exijam pronto pagamento, os quais possam vir a comprometer o alcance do resultado da missão e que não estejam cobertas pelas diárias recebidas, como por exemplo:

- a) aquisição de materiais e de serviços diversos, como cópias reprográficas; serviços de escâner;
- b) outras despesas julgadas imprescindíveis à execução do objeto da viagem ou do serviço especial determinado a servidor;
- c) despesas com transporte, quando as mesmas não puderem ser realizadas pelos meios oficiais, nem se entendam incluídas no valor das diárias;
- d) passagens de ônibus ou de outro meio de transporte coletivo, locação de veículo de serviço ou de embarcação quando o deslocamento não puder ser realizado por meio de transporte oficial ou coletivo; aluguel de vaga em estacionamento; combustíveis, pedágios.

§ 3º - quando os deslocamentos ocorrerem em veículo oficial, não será possível a concessão de suprimento de fundos para os itens “b” e “c” do parágrafo anterior.

§ 4º Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, efetivo ou comissionado.

§ 5º Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

**Art. 10** Os atos de concessão de diárias serão publicados no Portal da Transparência do Município, mensalmente, indicando:

I – O nome do agente público que recebeu a diária;

II – O destino indicado pelo agente público no pedido da concessão da diária;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

III – O período da viagem realizada;

IV – A quantidade de diárias concedidas;

V – O valor total das diárias recebidas pelo agente público.

**Art. 11** Serão restituídas pelo agente público, em cinco dias contados da data de apresentação do relatório de viagem e dos documentos comprobatórios, as diárias excedentes na hipótese de retorno antecipado ou não ocorrência da necessidade da mesma.

§ 1º Após o retorno ao Município, fica determinado ao agente público a apresentação do competente relatório definitivo de viagem e documentos comprobatórios no prazo não superior a cinco dias, sob pena de serem descontados de sua folha de pagamentos os valores recebidos, bem como a impossibilidade de obter nova diária.

§ 2º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo agente público quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

**Art. 12** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o agente público que houver recebido as diárias.

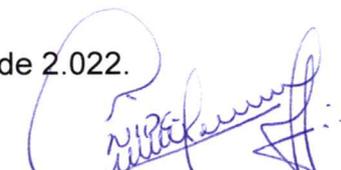
**Art. 13** Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 7 (sete) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

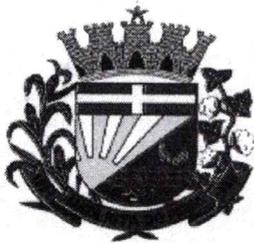
**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

**Art. 15** Revogam-se as Leis Municipais nºs 1.116/2014 e 1.185/2019.

Santa Rita do Pardo – MS, 22 de fevereiro de 2022.

  
**Cicero Alves da Silva**  
Presidente

  
**Cleudenide Ferreira de Freitas**  
1º Secretário



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

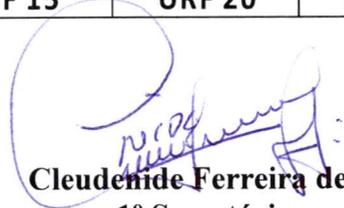
**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

**ANEXO I**

**TABELA I**

Localidades Cargos	Até 100 Km	Acima de 100 Km	Capitais	Capital Federal
	<b>VALOR DAS DIÁRIAS</b>			
<b>Prefeito e Vice-Prefeito</b>	<b>URF 20</b>	<b>URF 55</b>	<b>URF 95</b>	<b>URF 130</b>
<b>Secretários</b>	<b>URF 15</b>	<b>URF 45</b>	<b>URF 55</b>	<b>URF 95</b>
<b>Diretor e Coordenador</b>	<b>URF 14</b>	<b>URF 25</b>	<b>URF 35</b>	<b>URF 75</b>
<b>Cargos de Nível Superior</b>	<b>URF 13</b>	<b>URF 20</b>	<b>URF 32</b>	<b>URF 70</b>
<b>Demais Servidores</b>	<b>URF 12</b>	<b>URF 15</b>	<b>URF 20</b>	<b>URF 60</b>

  
**Cicero Alves da Silva**  
**Presidente**

  
**Cleudemir Ferreira de Freitas**  
**1º Secretário**